



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.403, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

**Institui a Semana Municipal de
Segurança no Trânsito.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Marabá, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em Marabá por meio da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não-governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito;

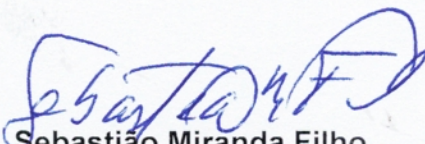
VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito; e

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.403, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.403, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Marabá, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em Marabá por meio da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não-governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito; e

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:B20CF799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/11 2024. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>